



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021**

**ARARUAMA, 04 de Agosto de 2021**

***Homologar Proposta do Currículo Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araruama que institue Normas e procedimentos para regulamentação do Ensino de 2021.***

***O PRESIDENTE DO CMEAR – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA. no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264 de 31 de outubro de 2018 baseado no Parecer CME nº 003/2021.***

### **RESOLVE:**

**Art 01º. HOMOLOGAR** as propostas Curriculares da Rede Municipal de Ensino da SEDUC Araruama, que instituem normas e procedimentos para regulamentação do ensino de 2021, levando em consideração o impacto ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art 02º.** A referida Resolução terá como objetivo alcançar em sua totalidade aos alunos das diversas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Araruama.

**§ 1º.** Esta Resolução deverá atender a todos alunos da rede pública municipal de ensino inclusive aqueles que apresentem dificuldades de acesso e permanência na escola.

**§ 2º.** A Resolução irá garantir ao aluno que necessitar de um olhar mais atento não só da escola, mas sobretudo do poder público, mecanismos eficientes para favorecer a sua permanência e progressão escolar, observando suas características e especificidades.

**Art 03º.** Fica garantido o currículo do Ensino Infantil nos mesmos parâmetros utilizados no período anterior de 2019 *que leva em consideração os campos de experiência e os direitos de aprendizagem conforme prevê a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais, contemplando as necessidades educacionais e pedagógicas para 2021.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



**Art 04º.** No Ciclo de Alfabetização, o currículo contínuo apresentado não haverá necessidade de reorganização para 2020/2021, tendo em vista que o mesmo já contempla os conteúdos curriculares, levando em consideração o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para ao desenvolvimento do educando.

**Parágrafo Único.** O Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, aprovado pelo Parecer CME nº 01/2011, no Art. 51, o Ciclo Sequencial é constituído dos 1º, 2º e 3º ano de escolaridade, sendo que do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano o percurso do estudante é contínuo, não passível de interrupção. A ampliação do período de alfabetização para três anos, sem retenção, é justificado pela possibilidade de proporcionar a apropriação da leitura e da escrita, baseando-se em princípios de continuidade e aprofundamento.

**Art 05º.** No *Ensino Fundamental, do quarto ao nono ano de escolaridade, a Proposta Curricular de 2019 foi reorganizada para 2021 com o objetivo de contemplar os objetos de conhecimento essenciais ao desenvolvimento de competências e habilidades para a formação do educando, numa conexão dos currículos de 2020 e 2021.*

**Art 06º.** Na Proposta Curricular da EJA, o ensino presencial e remoto, terá sua estratégia de ações explicitando a complementaridade na formação acadêmica do estudante, com acompanhamento das equipes escolares, de acordo com especificidade da modalidade, e com prioridade nos objetos de conhecimento essenciais para o desenvolvimento educacional dos alunos remoto.

**§ 01º.** Na Educação de Jovens e Adultos, em suas fases iniciais, o documento curricular apresentado foi reorganizado e tem como proposta pedagógica, a ser utilizada no ano letivo de 2021, estratégias que envolvem o ensino presencial e remoto.

**§ 02º.** Nas fases finais da Educação de Jovens e Adultos, fica mantida a Proposta Curricular elaborada em 2019, uma vez que a Secretaria de Educação de Araruama elaborou uma portaria específica, a saber, Portaria nº 172 de 24 de fevereiro de 2021, para as referidas fases, onde regulariza as fases escolares finais dos estudantes matriculados, com continuidade escolar na fase subsequente, sem concomitância de duas fases distintas, num mesmo quadrimestre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



**Art 07º.** Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado serão contemplados pela Proposta Curricular nas diversas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Araruama.

**Art 08º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***

**MARCELLO BEHRING  
PRESIDENTE DO CMEAR  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**



**AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO**